

**PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA**  
**7ª PROCURADORIA DE CONTAS**

**PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR**

**PORTARIA Nº 02/2019 – 7ªPC/MPC/PA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da Procuradora de Contas que esta subscreve, com fulcro nos artigos 129, inciso VI, e 130 da Constituição Federal; art. 26, I da Lei nº 8.625/1993; artigo 54, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; art. 7º, VI da Lei 12.527/11 e artigos 13 e 15 da Lei Complementar Estadual nº 09/1992 (já com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106/2016), e

**CONSIDERANDO** que ao órgão ministerial de contas do estado do Pará compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, em especial no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), em seu artigo 5º expressamente determina o dever do Estado de garantir o acesso à informação de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

**PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA**  
**7ª PROCURADORIA DE CONTAS**

**CONSIDERANDO** que o Direito à Informação não é apenas um direito em si, mas um instrumento para o exercício da cidadania e de implementação dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal, dentre eles o direito à saúde;

**CONSIDERANDO** que não foram localizados dados consolidados acerca dos gastos anuais com a judicialização da saúde no estado do Pará no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na forma prevista pela legislação;

**CONSIDERANDO** o crescimento exponencial da judicialização da saúde no Estado e a necessidade de quantificação do impacto orçamentário dessas demandas nos cofres públicos estaduais;

**RESOLVE** instaurar **Procedimento Apuratório Preliminar (PAP)**, de ofício, tendo por objeto a quantificação dos gastos com a judicialização da saúde no âmbito estadual junto à SESP, nos três últimos anos (2016-2018), de modo a munir o órgão ministerial do manancial fático e jurídico necessário à atuação junto ao sistema de controle externo;

Nesta toada, imperioso valer-se da requisição de documentos e informações<sup>1</sup>, que uma vez recebidas, serão devidamente avaliadas, tendo como

---

<sup>1</sup> Com razão, o poder de requisitar documentos e informações é essencial para o Ministério Público, qualquer que seja ele, comum ou especial. É essencial para ele bem exercer suas funções de proteger a sociedade, pois para isso foi criado, para representar a sociedade e fazer prevalecer os seus interesses. O poder de requisição é insito à função ministerial. E como bem lembrado pela ora recorrente, tal poder vem ainda respaldado pela Lei 12.527/11, ao garantir a qualquer cidadão o acesso a informações dos

**PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA**  
**7ª PROCURADORIA DE CONTAS**

escopo a obtenção de panorama acerca da temática e a tomada de providências preventivas/corretivas, se necessárias.

Ante o exposto, determina-se os bons préstimos:

1. À **Secretaria** para que:
  - a) Autue-o como Procedimento Apuratório Preliminar, utilizando o presente despacho como termo de abertura,
2. Ao **Gabinete**, para que:
  - a) Numere-o sequencialmente;
  - b) Registre-o na planilha própria;
  - c) Minute ofício à douta Secretaria de Estado e Saúde Pública do Estado do Pará – SESPA, na pessoa do seu Secretário, o Exmo. **Sr. Alberto Beltrame**, acompanhado da cópia do presente instrumento, solicitando ao gestor, no prazo de **15 (quinze) dias**, prorrogáveis por igual período, se necessário, o encaminhamento de dados e informações acerca dos seguintes questionamentos:

---

órgãos públicos. Se assim é, não poderia ser diferente justo com o Ministério Público, que ao buscar informações ou documentos junto aos poderes e órgãos públicos fá-lo em nome e para a sociedade (RMS 50.353 – MS, Relatoria Ministra Assusete Magalhães, 08/05/2017).

**PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA**  
**7ª PROCURADORIA DE CONTAS**

- 1- Qual o número de demandas relacionadas à judicialização da saúde no Estado do Pará nos anos de 2016, 2017 e 2018?
- 2- Existe algum procedimento administrativo anterior à judicialização? Tentativa de solução consensual? Se sim, qual? Detalhar no período em questão;
- 3- Qual o impacto orçamentário da judicialização da saúde nos cofres estaduais nos anos de 2016, 2017 e 2018? Ou seja, qual o total mensais e anuais de valores gastos com a judicialização da saúde no Estado neste período de 3 anos?
- 4- Quais as demandas mais frequentes neste período? Medicamentos? Tratamentos? Consultas? Vacinas? Cirurgias? Outros? Quais? Detalhar por ano;
- 5- Os Medicamentos pleiteados neste período estão presentes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)? Detalhar;
- 6- Existiram demandas coletivas neste período? Qual o mérito? Quem ingressou? Detalhar;
- 7- Qual a forma de aquisição desses produtos/serviços no período em questão? Detalhar;
- 8- Como tais valores estão previstos no orçamento? Créditos Adicionais? Outros?
- 9- Qual o quantitativo e perfil (sexo, idade, procedência) de pessoas atendidas no ano de 2016, 2017 e 2018?

**PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA  
7ª PROCURADORIA DE CONTAS**

10- Existiram demandas para tratamentos experimentais no período acima?  
Caso sim, quantificar e detalhar como esta questão tem sido tratada no Estado do Pará;

11- Existe acompanhamento/monitoramento a fim de identificar as questões fáticas envolvidas e/ou ocorrência de possíveis fraudes? É feita algum tipo de auditoria após a liberação do medicamento/material ou procedimento?

12- Qual o procedimento realizado para obtenção de ressarcimento financeiro do Estado nos casos em que a judicialização da demanda determina o fornecimento de medicamentos/procedimentos de competência federal no período em questão?

13- Existe um cadastro dos profissionais de saúde que estão solicitando os materiais/medicamentos/tratamentos que levam à judicialização nestes 3 anos? Caso sim, especificar (nome, CRM, especialidade, local de trabalho, tipo de vínculo de trabalho, dentre outros aspectos relevantes);

14- Julga existir outros pontos relevantes acerca do tema?

d) Dê-se ciência à Procuradoria-Geral e Corregedoria-Geral da abertura deste PAP, inclusive para fins de publicação no DOE de seu extrato;

**PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA**  
**7ª PROCURADORIA DE CONTAS**

e) Respondido o ofício pela douta autoridade, vir-me os autos conclusos para apreciação e ulteriores deliberações.

Belém, 30 de abril de 2019.

*Deíla Barbosa Maia*  
PROCURADORA DE CONTAS  
Titular da 7ª Procuradoria de Contas

